

19/6 às comissões

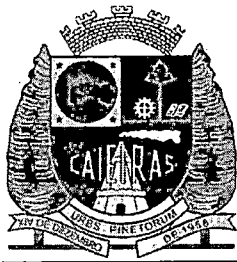
DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 103/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024AUTOR: MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

EMENTA: AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO DE PULSEIRA COM QR CODE PARA A IDENTIFICAÇÃO E A SEGURANÇA DE PESSOAS COM DOENÇAS MENTAIS, NEUROLÓGICAS E DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS OU QUE TENHAM RESTRIÇÃO DE INTERAÇÃO COM O MEIO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 08/08/24AUT GRAFO N°: 777/24LEI N°: 6709/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 103/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024

ÀS COMISSÕES EM:

19/06/24
[Assinatura]

Presidente

Autoriza a disponibilização de pulseira com *QR Code* para a identificação e a segurança de pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a disponibilização de pulseira com *QR Code* para a identificação e a segurança de pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social, cujo objetivo será:

- I – garantir a integridade física e mental destas pessoas;
- II – possibilitar a circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes;
- III – auxiliar no atendimento ou resgate em caso de emergência.

Parágrafo único. O *QR Code* constante na pulseira deverá conter as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – tipo sanguíneo;
- III – alergias acometidas pelo paciente;
- IV – medicamento utilizado continuamente;
- V – telefones para contato.

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 19/06/24

[Assinatura]
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 2º. A disponibilização da pulseira dependerá de prévia solicitação da pessoa interessada, de seus familiares ou responsáveis legais, mediante a apresentação de requerimento próprio e declaração médica com indicação da patologia.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido um termo de consentimento, autorizando a disponibilização das informações supracitadas para a exclusiva finalidade de utilização e sua disponibilização através do *QR Code*, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais).

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo celebrar parcerias com a iniciativa pública para a confecção das pulseiras.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS
Vereador "Micael"

